



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO

Nº 000476

## DESPACHO

Encaminhe-se ao  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ribeirão Preto, 13 ABR. 2021,  
.....  
.....  
Presidente

**EMENTA:** INDICA AO EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR COMO PROJETO DE LEI, CONFORME SEGUE.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma justa homenagem às vítimas graves da Covid-19, bem como em sua memória;

**CONSIDERANDO** que a referida indicação tem a fundamental e permanente lembrança daqueles que sucumbiram a nefasta doença;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal possui atribuições e competências legislativas para exercitar o poder de propor projetos de lei dessa envergadura;

**CONSIDERANDO** o veto aposto ao autografo decorrente do projeto de lei nº 127/2020 que o poder público entende ter havido interferência ao princípio da separação dos poderes;

**INDICAMOS,** na forma regimental, seja oficiado ao chefe do Poder Executivo, com a minuta do presente projeto para que a se manifeste sobre a indicação proposta, na forma de elaboração de projeto de lei de autoria do Poder Executivo. Após seja dado retorno a esta Casa de Leis.

Sala das sessões, 30 de março de 2021.

  
PAULO MODAS  
Vereador – PSL



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 06/2021  
Projeto de Lei nº 127/2020  
Autoria do Vereador Paulo Modas

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o memorial às vítimas falecidas no município de Ribeirão Preto em virtude do novo coronavírus - Covid - 19, a ser instalado no bairro Centro de Ribeirão Preto.


**Parágrafo único.** Faculta ao Poder Executivo Municipal, desde que, devidamente justificada, e, em decorrência de estudos de viabilidade ou cujas parcerias firmadas com a iniciativa privada sejam necessárias para a execução do objeto, a alteração do bairro, conforme mencionado no *caput* do artigo 1º.

**Art. 2º** Para a edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, podendo ainda, receber doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação correspondente.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a execução da presente Lei não será no exercício que for editada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 2021.

  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Pretende o legislador instituir um memorial às pessoas falecidas vítimas do novo coronavírus – COVID-19 no Município.

Ora, o projeto de lei não apenas autoriza a instituição de memorial, mas o tem por instituído, e quando isso entende-se a adotar determinado memorial municipal indicando em que tipo de próprio ou logradouro há o tangenciamento do princípio da separação dos Poderes da República, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre preconizado nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Paulista, porque esse aspecto de decisão é de discricionária apreciação pelo Sr. Chefe do Executivo isso porque a iniciativa parlamentar, que crie atribuição aos órgãos do Executivo ou determine a prática de atos concretos de gestão, é incompatível com a reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal e com a reserva da Administração, decorrentes do princípio da separação de poderes (arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 06/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A